

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Renato Braga Bettega, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rod PR 407 - Km 19, S/N, Praia De Leste, Pontal do Paraná/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Marcos Fioravante, assistido pela Procuradora-Geral do Município Senhora Solange Roque, e pela Secretaria Municipal de Administração, representada por seu titular Senhor Benedito Facini, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de PONTAL DO PARANÁ/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I – Fazer a triagem dos casos;

II – Oficiar ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III – Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e
- IV – Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

- I – Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II – Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;
- III – Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e
- IV – Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** compete ao Município de Pontal do Paraná/PR:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I – Instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;
- II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;
- III – Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;
- IV – Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;
- V – Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;
- VI – Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;
- VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e
- VIII – Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do município de Pontal do Paraná/PR com a Instituição Parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando dirigidas ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, serão endereçadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1359, Balneário Ipanema, CEP 83255-000, Pontal do Paraná/PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando dirigidas ao **Município de Pontal do Paraná /PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Administração – Rua Rod PR 407 - Km 19, S/N, Praia De Leste, CEP 83255-000, Pontal do Paraná/PR.

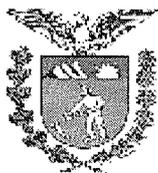
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que

3-  
5



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

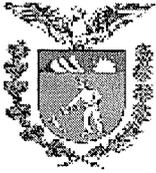
A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e pelo Município de Pontal do Paraná/PR, através da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Pontal do Paraná, 23 de abril de 2018.

  
**Desembargador Renato Braga Bettega**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

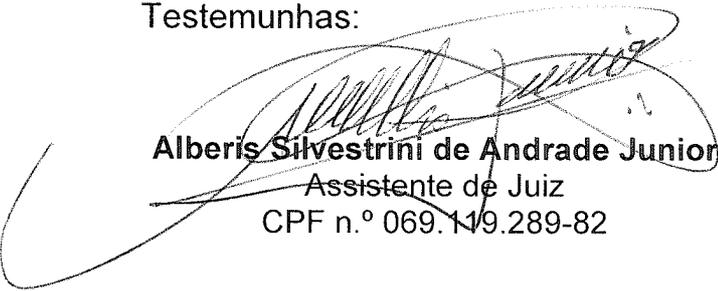
  
**Desembargadora Lenice Bodstein**  
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID

  
**Bianca Bacci Bisetto**  
Juíza de Direito de Pontal do Paraná

  
**Marcos Fioravante**  
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná/PR

  
**Virginia Mara Pedrosa**  
Procuradora-Geral do Município de Pontal do Paraná /PR

Testemunhas:

  
**Alberis Silvestrini de Andrade Junior**  
Assistente de Juiz  
CPF n.º 069.149.289-82

  
**Mariana Luciano Bemfica Malheiros**  
Assistente de Juiz  
CPF n.º 068.157.019-99